



**POLÍTICA DE RATEIO E**  
**DIVISÃO DE ORDENS**  
**ENTRE AS CARTEIRAS DE**  
**VALORES MOBILIÁRIOS**

Versão 3

24 de abril de 2023

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem por objetivo a formalização de mecanismos que assegurem o rateio e a divisão de ordens por meio de critérios equitativos e passíveis de verificação para os casos em que as ordens de compra e venda de ativos sejam agrupadas.

Por meio de tais mecanismos procura-se, também, minimizar eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que sejam realizadas operações com contrapartes, ou intermediários do mesmo Grupo Econômico; e Veículos de investimento sob a responsabilidade do mesmo gestor.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da CATUAI ASSET MANAGEMENT, devendo ser revisada e atualizada anualmente.

Cabe enfatizar que, em princípio, todas as ordens enviadas por aqueles que estejam envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da **CATUAI GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("CATUAI ASSET MANAGEMENT"), devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, sendo utilizada a conta-mãe de titularidade da CATUAI ASSET MANAGEMENT junto à(s) corretora(s) apenas em casos excepcionais. Nestes, a aderência aos processos e diretrizes definidos por esta Política deverão ser implementadas com especial rigor.

## 2. APLICAÇÃO

A observância desta Política é obrigatória para os Membros que compõem a área de Administração de Carteiras da CATUAI ASSET MANAGEMENT, conforme definidos em seus manuais e políticas internas, bem como para aqueles que atuem junto às áreas de Gestão de Risco e *Compliance*.

A leitura deste documento por todos os Membros é obrigatória. Todos devem ler e entender integralmente esta Política, bem como solicitar eventuais esclarecimentos à Diretor de *Compliance*, sempre que necessário.

Sugestões de revisão desta Política são bem-vindas e incentivadas, e devem ser encaminhadas ao Diretor de *Compliance* da CATUAI ASSET MANAGEMENT.

### 3. MANUTENÇÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO

A manutenção e a atualização desta Política são responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que deverá zelar pelo cumprimento dos processos e diretrizes a compor esta Política. Ademais, as alterações desta Política somente serão efetuadas nos casos relevantes que, a critério da Diretor de *Compliance*, justifiquem a emissão de uma nova versão.

Ao Diretor de *Compliance* caberá a verificação periódica da eficácia desta Política e da sua adequada observância pelos Membros, levando as sugestões de melhoria que entender adequadas para a aprovação do Comitê de *Compliance*.

### 4. CONFLITOS DE INTERESSES

A) **Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da gestora:** Os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT não devem negociar, direta ou indiretamente, ativos (compra e venda) com os Fundos de Investimento que a CATUAI ASSET MANAGEMENT atuar na condição de gestora.

a. **Ativos imobiliários:** Os Membros da CATUAI ASSET MANAGEMENT não devem negociar, direta ou indiretamente, ativos imobiliários (compra, venda ou permuta de imóveis) com os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) que a CATUAI ASSET MANAGEMENT atuar na condição de gestora.

Os regulamentos dos FII devem deixar claro e exposto este possível conflito de interesse e regulamentar a possibilidade ou não de tais negociações. Porém, a permissão se existente deve ser uma exceção e somente ser permitida com a expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotista.

B) **Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos:** Transações entre veículos geridos pela CATUAI ASSET MANAGEMENT devem ser evitados porem não são proibidos. Qualquer transação entre veículos deve ser feita a preços comprovadamente de mercado e em volumes compatíveis com o mercado.

## 5. METODOLOGIA

**A) Ordens Específicas para um Fundo /Carteira:** Nesses casos o outorgante será definido antes da colocação da ordem, que será transmitida à corretora no momento da colocação da ordem no mercado.

**B) Ordens via Conta-Mãe:** Nos casos em que as ordens forem emitidas via conta-mãe, agrupadas ou não, o rateio/alocação das ordens será definido no ato da emissão das mesmas. O rateio será registrado imediatamente pelo emissor da ordem via e-mail destinado ao Diretor de Administração de Carteiras e para o Diretor de *Compliance*. O e-mail deverá conter a indicação do citado rateio por cliente e/ou fundo de forma que não haja dúvida, desde o momento da emissão, a respeito do(s) fundo(s) e/ou cliente(s) beneficiário(s), bem como a respeito da proporção do benefício.

Subsidiariamente, o rateio será registrado em sistema interno e/ou planilha da CATUAI ASSET MANAGEMENT, observada a Política Segurança e Riscos Cibernéticos elencada no Manual de Controles Internos

Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão, permitirá a comprovação e verificação, por meio dos registros de conteúdo e horário nos e-mails receptores das informações e no servidor, ficando tais dados arquivados pelo prazo legal.

## 6. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

O procedimento de registro apontado no item anterior será objeto de exceção contanto que:

- I.** Seja caracterizada situação excepcional, como por exemplo, aquelas em que tenham ocorrido falha, não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/ alocação via e-mail, ou mesmo não tenha sido recomendável a realização de tal registro em decorrência da dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de *stress*.

- II.** Previamente à realização do Rateio, seja enviada, pelo Diretor de Administração de carteiras ao Diretor de *Compliance* justificativa pormenorizada.

Verificadas as condições acima descritas, o rateio/ alocação de ordens será realizado de forma equitativa entre as carteiras sob gestão. Para tanto, serão considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I.** patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- II.** histórico das operações já efetuadas;
- III.** apetite ao risco;
- IV.** diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos.

Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Administração de Carteira deverá formalizar as respectivas justificativas, baseando a tomada de decisão sempre em informações e dados técnicos.

## **7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e posterior arquivamento na sede da CATUAI ASSET MANAGEMENT, em *backup* na plataforma Dropbox, durante no mínimo, 5 (cinco) anos.